



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 422/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do Art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 422/2025, para prever a aplicação de multa administrativa no âmbito das Leis Municipais nº 5.953/2020 e nº 5.780/2019, no Município de Muriaé:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 21-A, ao Projeto de Lei n.º 422/2025, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Fica acrescido o Art. 1-A, à Lei Municipal nº 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1-A. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§1º. A multa será aplicada ao responsável pela venda, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tecnicamente classificados como fogos de tiro, acima do limite máximo de 70 (setenta) decibéis.

§ 2º O valor da multa será fixado em:

I – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa física;

II – 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa jurídica.

§3º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§4º. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 4.643, de 2011, especialmente quanto ao procedimento administrativo, à notificação do infrator e aos meios de impugnação cabíveis.”.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 21-B, ao Projeto de Lei n.º 422/2025, com a seguinte redação:

"Art. 21-B. Fica acrescido o Art. 4º-A, à Lei Municipal nº 5.780, de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Os infratores das disposições desta Lei serão penalizados com multa administrativa, fixada em:

I – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa física;

II – 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa jurídica.

§ 1º Em caso de reincidência, os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão aplicados em dobro.

§ 2º A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 4.643, de 2011”.

Muriaé/MG, 28 de janeiro de 2026.

VEREADOR KERLIM PROTETOR
(Solidariedade)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 422/2025 tem por objetivo conferir efetividade às Leis Municipais n.º 5.953/2020 e n.º 5.780/2019, mediante a previsão expressa de multa administrativa pelo descumprimento de suas disposições.

No que se refere à Lei Municipal n.º 5.953/2020, que proíbe a venda, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com emissão sonora superior a 70 (setenta) decibéis, a ausência de sanção pecuniária específica compromete sua aplicação prática e dificulta a atuação fiscalizatória do Poder Público.

Da mesma forma, a Lei Municipal n.º 5.780/2019, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências, embora preveja a penalização do infrator, não estabelece de forma expressa os valores da multa, justificando o acréscimo de dispositivo para suprir tal lacuna.

A emenda observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diferenciando os valores conforme a natureza do infrator e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.643/2011.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kerlim Protetor".

VEREADOR KERLIM PROTETOR
(Solidariedade)